

10/12

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2015
(Conversão da Medida Provisória nº 668, de 2015)

Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para elevar alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, e dá outras providências.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se ao art. 14 do projeto a seguinte redação:

"Art. 14.....

Art. 17.....

.....

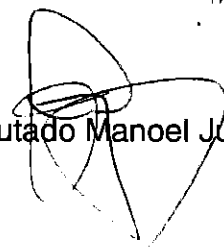
§ 4º Os lucros obtidos por instituição financeira serão oferecidos à tributação, quando se tratar de instituição controlada por holding financeira de propósito específico, deduzidos os juros e outros encargos associados ao empréstimo contraído pelo controlador com destinação específica de aumento de capital para saneamento de passivos e viabilização de planos de negócios desenvolvidos pela instituição financeira adquirida, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre lucro líquido de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, mediante ajuste na Parte A do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

....."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adequa a redação do referido artigo, corrigindo a legislação de referência. O trecho previa anteriormente "(...) de que trata a Lei nº 7.989, de 15 de dezembro de 1988 (...)". Trata-se de lapso manifesto e sua alteração se mostra necessária.

Sala das Sessões, em 12 de MAIO de 2015.


Deputado Manoel Junior